PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 506 DE 1º DE MARÇO DE 1972

Aprova o Plano para criação de áreas recreacionais na Cidade de Cabreuva, e dá outras providências.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreuva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aprovado o plano de criação de àreas para fins recreacionais, no projeto de loteamentos do Jardim Nova Cabreuva, a àrea que tem as seguintes características e confrontações : a 175(cento e setenta e cinco) metros de distância da esquina da Rua Floriano Peixoto, numa extensão de 170 (cento e setenta) metros da rua projetada nº 3 até a esquina da rua projetada nº6, do referido loteamento, confrontando nos fundos com o córrego dos Padres, encerrando a àrea de 17.800 metros quadrados aproximadamente, de acôrdo com a planta anexa PU -3, rubricada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O imóvel atingido pelo plano ora aprovado será desapropriado por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação quando entender a medida de caracter de urgencia.

Artigo 3º - As depesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, 06 de Março de 1972.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 06 de Março de 1972.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =